

## **ON-GEARP-005\* MP/SPU, de 11 de maio de 2001**

**ASSUNTO:** Cancelamento de inscrição de ocupação e reintegração de posse de imóveis da União

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A presente Orientação Normativa obedece ao disposto nos Decretos -Leis nº s 1561, de 13 de julho de 1977, e 3.438, de 17 de julho de 1941.

### **SUMÁRIO**

<b>1 OBJETIVO</b> .....	<b>01</b>
<b>2 CAMPO DE APLICAÇÃO</b> .....	<b>01</b>
<b>3 CONCEITUAÇÃO</b> .....	<b>01</b>
<b>4 DESCRIÇÃO NORMATIVA</b> .....	<b>02</b>
4.1 Finalidade .....	02
4.2 Identificação .....	02
4.3 Depuração do "Conta Corrente" para os Imóveis Ocupados por Terceiros Mediante Inscrição de Ocupação na GRPU .....	02
4.4 Cancelamento de Inscrição de Ocupação e Determinação de Reintegração de Posse .....	02
4.5 Cancelamento de Inscrição de Ocupação Ocorrida sob o Regime do Decreto-Lei nº 3438, de 1941 .....	03
4.6 Providências Subseqüentes .....	04
4.7 Esbulho de Imóveis da União .....	04
<b>5 DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>04</b>
<b>ANEXO I</b> .....	<b>05</b>
<b>ANEXO II</b> .....	<b>06</b>
<b>ANEXO III</b> .....	<b>07</b>
<b>ANEXO IV</b> .....	<b>08</b>
<b>ANEXO V</b> .....	<b>09</b>
<b>ANEXO VI</b> .....	<b>10</b>

\* Orientação Normativa aprovada pela Portaria nº 160, de 21.09.2001, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 9.16, de 21.09.2001.

### **1 OBJETIVO**

Orientar as Gerências Regionais de Patrimônio da União quanto à adoção das medidas administrativas necessárias ao cancelamento de inscrição de ocupação e/ou reintegração de posse de imóvel da União.

### **2 CAMPO DE APLICAÇÃO**

Esta Orientação Normativa se aplica às Gerências Regionais de Patrimônio da União - GRPU.

### **3 CONCEITUAÇÃO**

#### **3.1 Cancelamento de Inscrição de Ocupação**

Sanção aplicada pela GRPU após o interregno de três anos consecutivos sem o pagamento da correspondente taxa de ocupação, observadas as demais condições previstas nesta Orientação Normativa.

### **3.2 Reintegração de Posse**

Providência adotada a requerimento da GRPU após o cancelamento de inscrição de ocupação de imóvel da União, nos casos previstos nesta Orientação Normativa, ou sempre que constatado o esbulho de imóvel da União.

## **4 DESCRIÇÃO NORMATIVA**

### **4.1 Finalidade**

Vedar a ocupação gratuita de imóveis da União (art. 1º do Decreto-Lei nº 1.561, de 13 de julho de 1977).

### **4.2 Identificação**

Os imóveis ocupados, passíveis de reintegração de posse, poderão ser identificados por intermédio de apuração especial, por circunstâncias relatadas em processos em trâmite na GRPU, a requerimento de terceiros ou por ato de ofício dos servidores da GRPU.

### **4.3 Depuração do “Conta Corrente” para os Imóveis Ocupados por Terceiros Mediante Inscrição de Ocupação na GRPU**

4.3.1 Identificados os imóveis da União com inscrição de ocupação em favor de terceiros, e que possuam taxas de ocupação inadimplidas conforme definido no item 3, a GRPU notificará o responsável para que apresente seus comprovantes do recolhimento da receita patrimonial devida no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento do Aviso de Recebimento – AR, ou promova a regularização das receitas inadimplidas, sob pena de cancelamento da inscrição de ocupação (ANEXO I).

4.3.2 A GRPU encaminhará correspondência com AR ao ocupante, em conformidade com o endereço existente no SIAPA, ou na sua ausência, no endereço do imóvel sob o regime de ocupação.

4.3.3 Retornando o AR sem recebimento, a GRPU deverá notificar o ocupante por Edital em jornal de ampla circulação na Comarca (ANEXO II), que observará as condições da notificação por carta.

4.3.4 A GRPU providenciará a alteração sistêmica, quando existente ou disponível, para fins de controle.

### **4.4 Cancelamento de Inscrição de Ocupação e Determinação de Reintegração de Posse**

4.4.1 Vencido o prazo da notificação sem que haja a comprovação do recolhimento das receitas patrimoniais devidas, será promovido o cancelamento de inscrição de ocupação, cientificando -se o particular a desocupar o imóvel da União, no prazo de trinta dias contados do recebimento

do AR, ou da publicação do edital (conforme o caso) sob pena de adoção da medida judicial necessária à reintegração de posse (Anexos III e IV).

4.4.2 Incumbirá ao Gerente Regional da GRPU promover o cancelamento da inscrição de ocupação, em manifestação exarada e fundamentada no correspondente processo, atualizando o correspondente registro no SIAPA em favor da GRPU (motivo – cancelamento de inscrição de ocupação em decorrência de inadimplemento).

4.4.3 Cancelada a inscrição e adotada a providência referida no item 4.4.1, incumbirá à GRPU encaminhar o correspondente processo à Procuradoria da União para a propositura de Ação de Reintegração de Posse cumulada com a indenização de que trata o art. 10, parágrafo único, da Lei nº 9.636, de 1998, caso não tenha ocorrido a desocupação voluntária do imóvel, atualizando o correspondente registro no SIAPA (Propositura de Ação de Reintegração de posse).

4.4.4 Liquidado o débito, ou comunicada idêntica ocorrência pela Procuradoria da Fazenda Nacional (de ofício, pelo Procurador da Fazenda Nacional, ou a requerimento da GRPU), quando existente Executivo Fiscal, poderá ser apreciado requerimento do interessado no restabelecimento da inscrição de ocupação, desde que ausente interesse público em sentido contrário, ouvindo - se previamente a Procuradoria Regional da União quanto à viabilidade de extinção da Ação eventualmente proposta.

4.4.5 Cancelada a inscrição e ainda não adotada a providência administrativa da GRPU, necessária à propositura de medida judicial de reintegração de posse, a GRPU poderá, a requerimento do interessado, restabelecer a inscrição de ocupação, mediante prévia regularização das receitas inadimplidas, diretamente na GRPU ou, quando for o caso, perante a Procuradoria da Fazenda Nacional.

#### **4.5 Cancelamento de Inscrição de Ocupação Ocorrida sob o Regime do Decreto-Lei nº 3.438, de 1941**

4.5.1 Na hipótese de ocupação inscrita sob o regime do Decreto-Lei nº 3.438, de 1941, após o seu cancelamento, observando neste caso apenas o procedimento previsto nos itens 4.3.1 a 4.3.4 desta Orientação Normativa, a GRPU notificará o interessado, na forma do art. 104 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, para que requeira o aforamento no prazo de 180 dias, sob pena da perda dos direitos que porventura lhe assista.

4.5.2 A notificação será feita por edital afixado nas dependências da Gerência Regional de Patrimônio da União e na repartição arrecadadora da Fazenda Nacional, com jurisdição sobre o Município de situação do imóvel, devendo ser publicado uma vez no Diário Oficial da União, bem como nos dois jornais de maior veiculação local, por três vezes, durante o período de convocação (Anexo V).

4.5.3 O prazo de 180 dias para o exercício de eventual direito de preferência ao aforamento contar-se-á da data da publicação da notificação no Diário Oficial, que deverá corresponder à data de afixação do edital nas repartições públicas, na forma referida no item anterior.

4.5.4 As publicações nos dois jornais de maior veiculação local deverão ocorrer de forma consecutiva, a critério da Gerência Regional, preferencialmente no mês de publicação da notificação no Diário Oficial.

4.5.5 Na data de publicação da notificação no Diário Oficial da União, deverá ser promovida a notificação do antigo ocupante, mediante carta, com AR (Anexo VI).

#### **4.6 Providências Subseqüentes**

4.6.1 Não exercido o direito de preferência de que trata o item anterior, ou promovida a reintegração, e verificada a ausência de interesse público na utilização do imóvel, incumbirá à GRPU adotar as providências necessárias à guarda e conservação do bem, bem como à sua alienação (observando-se os direitos eventualmente conferidos ao ex-ocupante ou posseiro), na forma dos arts. 12 e seguintes da Lei nº 9.636, de 1998, cancelando-se os registros anteriores no SIAPA ("Cancelamento de inscrição de ocupação" e "Ação de Reintegração de posse").

#### **4.7 Esbulho de Imóveis da União**

4.7.1 Ocorrendo o esbulho de imóveis da União, incumbirá à GRPU, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados do conhecimento dos fatos, adotar as seguintes providências:

- a) noticiar à autoridade policial competente a ocorrência do esbulho, identificando os autores;
- b) obter os elementos probatórios da ocorrência do esbulho (notícias da imprensa, providência adotada pela autoridade policial competente, fotos do local etc);
- c) oficiar à Procuradoria da União, em expediente circunstanciado, instruído com o material probatório, acompanhado com a prova de domínio do imóvel da União, solicitando a propositura da Ação de Reintegração de Posse, cumulada com o pedido indenizatório de que trata o art. 10, parágrafo único, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998;
- d) adotar as providências sistêmicas junto ao SIAPA, quando disponíveis.

### **5 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1** Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA JOSÉ VILALVA BARROS LEITE  
Secretaria do Patrimônio da União



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
GERENCIA REGIONAL DE PATRIMONIO DA UNIÃO - UF

## **ANEXO I NOTIFICAÇÃO**

A Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado de ..... - GRPU/UF, vem notificar Vossa Senhoria, inscrito como ocupante de imóvel da União identificado sob o RIP nº. ...., localizado na ....., a comparecer à GRPU/UF, situada na ....., no prazo máximo de trinta dias a contar da recebimento desta NOTIFICAÇÃO, para promover a liquidação de taxas de ocupação inadimplidas, ou formalizar acordo para regularização de seus débitos.

Esgotado o prazo concedido, sem a regularização dos débitos em atraso, esta Gerência Regional promoverá o cancelamento de inscrição de ocupação e adotará as providências administrativas e judiciais cabíveis.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
GERENCIA REGIONAL DE PATRIMONIO DA UNIÃO - UF

## **ANEXO II EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado de ..... - GRPU/UF, vem notificar os ocupantes de imóveis da União com os registros patrimoniais abaixo relacionados, a comparecer à GRPU/UF, situada na....., no prazo máximo de trinta dias a contar da publicação deste EDITAL, para promover a liquidação de taxas de ocupação inadimplidas, ou formalizar acordo para regularização de seus débitos.

Esgotado o prazo concedido, sem a regularização dos débitos em atraso, esta Gerência Regional promoverá o cancelamento das inscrições de ocupação e adotará as providências administrativas e judiciais cabíveis.

**RIP**

**CPF DO CONTRIBUINTE**



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
GERENCIA REGIONAL DE PATRIMONIO DA UNIÃO - UF

### **ANEXO III NOTIFICAÇÃO PARA DESOCUPAÇÃO**

A Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado de ..... - GRPU/UF, vem notificar Vossa Senhoria a promover a desocupação do imóvel da União identificado sob o RIP nº....., localizado na ....., formalizando diretamente a esta Gerência Regional, situada na ....., a outorga da posse direta do imóvel em favor da União, no prazo máximo de trinta dias a contar da publicação desta NOTIFICAÇÃO, sob pena da adoção das medidas judiciais cabíveis.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
GERENCIA REGIONAL DE PATRIMONIO DA UNIÃO - UF

#### **ANEXO IV**

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA A DESOCUPAÇÃO**

A Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado de ..... - GRPU/UF, vem notificar o detentor da posse de imóvel da União identificado pelo RIP nº ....., a promover sua desocupação, formalizando diretamente a esta Gerência Regional, situada na ....., a outorga da posse direta do imóvel em favor da União, no prazo máximo de trinta dias a contar da publicação deste EDITAL, sob pena da adoção das medidas judiciais cabíveis.





MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
GERENCIA REGIONAL DE PATRIMONIO DA UNIÃO - UF

## **ANEXO V EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado de ..... - GRPU/UF, vem notificar o detentor da posse de imóvel da União, inscrito anteriormente como ocupante na forma do Decreto-Lei nº. 3.438, de 17 de julho de 1941, abaixo relacionado, a comparecer à GRPU/UF, situada na....., a comparecer à GRPU/UF, situada na ....., para o fim previsto nos arts. 20, 28 e 35 do Decreto-Lei nº 3.438, de 1941, e para requerer o aforamento do imóvel acima referido, nos termos e sob as penas do art. 104 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Fica fixado o prazo de 180 dias a contar da publicação deste EDITAL no Diário Oficial da União, para o exercício de preferência ao aforamento perante esta Gerência Regional, sob pena da perda dos direitos que porventura lhe assista.

**RIP**

**ENDEREÇO**

**CPF DO CONTRIBUINTE**



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
GERENCIA REGIONAL DE PATRIMONIO DA UNIÃO - UF

## **ANEXO VI NOTIFICAÇÃO**

A Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado de .....-GRPU/UF, vem notificar o detentor da posse de imóvel da União, inscrito anteriormente como ocupante na forma do Decreto-Lei nº. 3.438, de 17 de julho de 1941, identificado sob o RIP nº ....., localizado na ....., a comparecer à GRPU/UF, situada na ....., para o fim previsto nos arts. 20, 28 e 35 do Decreto-Lei nº 3.438, de 1941, e para requerer o aforamento do imóvel acima referido, nos termos e sob as penas do art. 104 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Fica fixado o prazo de 180 dias a contar da publicação desta NOTIFICAÇÃO no Diário Oficial da União, para o exercício de preferência ao aforamento perante esta Gerência Regional, sob pena da perda dos direitos que porventura lhe assista.